



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 12 DEZ 2018 Protocolo: <u>142/18</u> Processo: <u>142/18</u>	Projeto de Resolução	Nº <u>142/18</u> 
Autor: Deputado Lebrão - PMDB			

Acrescenta dispositivo no Regimento Interno.

Art. 1º O artigo 25 do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 25 ...

Parágrafo único . Na constituição das Comissões Permanentes, nas bancadas partidárias que não for possível aplicar a regra definida no caput deste artigo para definição do número de membros a integrar cada comissão, em razão da bancada partidária ter apenas 01 membro, neste caso para a definição na distribuição das vagas, terá preferência o parlamentar que preencher os seguintes requisitos

I - terá preferência o parlamentar que tenha obtido o maior número de votos no pleito eleitoral;

II - terá preferência o parlamentar que possuir títulos e formação na área técnica específica de cada comissão;

III - ocorrendo empate em relação aos requisitos disposto no inciso II, será considerado aquele que for detentor de maior número de legislatura;

IV - Podendo também haver consenso na indicação dos respectivos nomes para a composição das comissões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2018.

Major Ambrante 390 Arigolândia - Porto Velho/RO
Cep.: 78.001-911 09 32 16.2018 www.alrondonia.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Resolução	
Autor: Deputado Lebrão - PMDB			

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, com a finalidade de acrescentar ao atual texto regimental, especificamente no artigo 25, um parágrafo único, estabelecendo critérios para a constituição das comissões permanentes, especialmente, no que tange aos partidos que tem apenas um membro. Pois, segundo a regra do artigo 25 caput, tais partidos não obtém o direito de indicar o respectivo nome para composição das comissões permanentes.

Por outro lado, e até para preservar o direito de participação de todos de forma justa, há necessidade em estabelecer alguns critérios que, dependendo de cada situação, em sendo preenchido permite o direito ao deputado integrante do partido ser indicado para integrar a comissão permanente que está pleiteando.

Dessa forma, entendemos que a nossa proposta nada mais visa, senão estabelecer um processo justo e democrático, permitindo assim que os parlamentares que estão em pé de igualdade, por meio dos critérios definidos no caput do artigo 25, terão a oportunidade de pleitear e até mesmo conquistar o direito de integrar determinada comissão.

Portanto, não temos nenhuma dúvida que a nossa proposta vem de encontro a preencher uma lacuna existente no texto do nosso atual Regimento Interno, principalmente, considerando que estamos prestes ao início de uma nova legislatura, quando esta Casa de Leis terá que constituir novas Comissões Permanentes.

Razão pela qual solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO
Cep.: 76.001-911 69 3216.2010 www.aleror.gov.br

